



LEI Nº 772/2003, de 02 de dezembro de 2003.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE ANUAL DE TER COMO TEMA TRANSVERSAL "O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sancionó e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade anual de ter como tema transversal "O Estatuto da Criança e do Adolescente", nas instituições de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - A implantação e implementação do disposto no artigo anterior ficará a cargo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante e a Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 516/95, de 18 de dezembro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2003.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0212004/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 772/2003** de 02 de dezembro de 2003, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2003.



RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal